



Congresso Nacional

MPV 621

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. X. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Para recebimento de recursos públicos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, as entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto que atuam sem fins lucrativos devem atender as seguintes condições:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva em quantidade e valores compatíveis com a responsabilidade e complexidade das funções exercidas e do porte da entidade beneficiada;

II – tenham mandato de Presidente ou de Dirigente máximo de quatro anos, permitida apenas uma única recondução;

III – atendam as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – tenham previsão expressa nos seus Estatutos sobre a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

VI – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

VII – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VIII – assegurem a existência e a autonomia de Conselhos Fiscais;

IX – estabeleçam regras de gestão democrática, controle social interno, transparência pública de gestão de movimentação de recursos, fiscalização financeira e alternância no exercício dos cargos de direção;

X – determinem a aprovação final por assembleia geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal, das prestações de contas anuais;

XI – garantam acesso irrestrito a todos os associados e/ou filiados a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra pelos sítios eletrônicos de cada entidade de administração do desporto;

§ 1º. Ficam isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL e da Contribuição sobre a Receita – COFINS as entidades referidas no caput desde que atendidos seus requisitos.

§ 2º. Os incisos V e VII não se aplicam às entidades de prática esportiva.

Art. XX. A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

XI – Entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto que atuam sem fins lucrativos e atendam as condições previstas no art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (NR)



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Art. YY. A nova redação dada pelo art. XX ao art. 13 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta emenda é o de modernizar a administração da prática esportiva, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos.

Especialmente após a decisão de que o Brasil sediará a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, os holofotes estão voltados à estruturação do esporte e é crescente a preocupação com a condução das políticas públicas direcionadas a fomentar sua prática, em qualquer de suas manifestações (educacional, de participação e de rendimento).

Nesse contexto, é notória a movimentação recente dos entes desportivos, no sentido de assemelharem-se a grandes empresas, no sentido de se qualificarem tanto sob o aspecto de gestão dos negócios quanto na busca dos resultados.

Com efeito, entendemos que estabelecer a previsão expressa que permita ao gestor dessas práticas o recebimento de remuneração tende a prestigiar e estimular a sua atuação, incentivando-o a zelar pelas pessoas e atividades que estão sob seus cuidados. Além disso, são frequentes os casos de desvio de recursos públicos por parte de entidades que recebem este tipo de incentivo, de modo que, a nosso ver, a remuneração estimula a boa gestão e reduz o ânimo ao desvio de conduta.

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve observar) a preservação do interesse público que reside na prática



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

desportiva em geral, aliás, como a própria Carta de 1988 reconhece.

Nesse sentido, como exemplo, vale lembrar que a própria Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé, art. 23, por exemplo) cuidou de estabelecer parâmetros para a boa execução do fomento ao esporte, visando assegurar o direito constitucional de cada um à sua prática.

Não é difícil perceber que o esporte, além de um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas, é também uma questão nacional e estatal, ilustrada, por exemplo, pela utilização constante dos símbolos nacionais (art. 11 da Lei n.º 5.700/1971), seja na manifestação educacional, de participação ou de rendimento, além de envolver frequentemente a representatividade internacional.

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebem recursos públicos, o que enseja um dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte, de uma forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa também estabelecer mecanismos para garantir a democratização dentro dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Paralelamente, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante às entidades que captam recursos públicos.

Entendemos que estes mecanismos podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e reduzir custos de transação, beneficiando, em última análise, a sociedade e o próprio Estado.

Por fim, na presente medida, não identificamos consequências fiscais que possam

7



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

comprometer o equilíbrio das contas públicas para o presente ano, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte, reconhecendo-o como manifestação sócio-cultural na busca do bem-estar e do lazer, visando construir um legado que transcenda a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em nosso País.

Assinatura: